

LEI MUNICIPAL Nº 3570
PROJETO DE LEI Nº 3803

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
A DOAR IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, o imóvel abaixo descrito, para fins de construção, instalação e funcionamento da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no Município.

Parágrafo único – A área de terreno mencionada no caput, esta avaliada em R\$ 160.106,79 (cento e sessenta mil, cento e seis reais e setenta e seis centavos), e contém os seguintes limites e confrontações:

I - Trata-se de um terreno urbano, situado nesta cidade, no bairro Jardim Mediterrâneo, na ZR-1, situado à Avenida “A”, distante 27,65 metros da esquina com a Avenida “B”, caracterizado por ÁREA 2-A-1, desmembrado da ÁREA 2-A, com as seguintes medidas e confrontações : 21,40 metros de frente para a Avenida “A”, 105,71 metros em curva (com um raio de 80,93 metros e um ângulo central de 68°33’13” graus) do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com as áreas “2-A-3” e “2-A-2”, 40,00 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a área “1-A”, aí deflete à direita 50,00 metros até o encontro com a Avenida “C”, confrontando com a área “1-A” e 26,60 metros aos fundos confrontando com a Avenida “C”, encerrando assim uma área total de 1.488,95 m², matriculado no C.R.I. local na Matrícula n. 40.826.

Art. 2º – O imóvel descrito no parágrafo único, do artigo primeiro, será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade e as benfeitorias construídas ficarão incorporadas aos imóvel.

Parágrafo único – O Executivo Municipal poderá incluir na Escritura outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 3º - Fica o Donatário com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 1º desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Art. 4º - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta do Donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de agosto de 2.009.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal